



**COMARCA DE RODEIO BONITO  
CARTÓRIO JUDICIAL**

**PORTARIA N. 024/2019 – DIREÇÃO DO FORO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Marilene Parizotto Campagna, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a adesão dos servidores desta Comarca ao movimento grevista, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17 do corrente mês em Porto Alegre, os quais contam com a solidariedade desta Magistrada;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular 007/2019-SECPRES, que orienta ser da competência dos Magistrados de cada unidade jurisdicional a decisão quanto à prorrogação dos prazos processuais, **tendo em vista as peculiaridades locais**;

**CONSIDERANDO** que o movimento grevista é por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que na Comarca há mais de seis mil processos em andamento e no cartório há apenas dois Oficiais Escreventes (um em licença saúde) e uma Chefe de Cartório; que esta Magistrada entrará em férias no dia 15/10/2019, e; que a análise da existência de prejuízo de forma individual aumentará a demora já existente na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a adesão de 100% dos servidores efetivos da Comarca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízos aos jurisdicionados e assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o atendimento das demandas urgentes tem exaurido a força mínima de trabalho (30%), que vem sendo cumprida rigorosamente e durante todo o expediente forense e no plantão;

**CONSIDERANDO** que **o atendimento de todas as demandas indistintamente afetará o andamento das questões realmente urgentes, que ao deixarem de ser cumpridas podem colocar em risco até mesmo a vida das pessoas (ex. Medicamentos)**;



**CONSIDERANDO** que a limitação do atendimento aos casos urgentes trará evidentes prejuízos aos jurisdicionados e aos advogados, em razão de não ter acesso aos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato nº 87/2019 que autoriza a realização de expediente exclusivamente interno das 09h00min às 13h00min, no período de **07/10/2019 a 08/11/2019**, sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes e realização das audiências já designadas;

**CONSIDERANDO** que o atendimento das partes e dos advogados no balcão é realizado quase que exclusivamente pelos estagiários durante a jornada de trabalho deles (seis horas), em razão do reduzido número de servidores, os quais resolvem as dúvidas e atendem com exclusividade no restante do expediente;

**CONSIDERANDO** que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a jornada de seis horas, no caso de estudante de ensino superior (art. 10, Lei 11.788/08);

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho dos estagiários é cumprida 50% no período matutino e 50% no período vespertino;

**CONSIDERANDO** que os estagiários frequentam estabelecimento de ensino localizado em outra cidade;

**CONSIDERANDO** a ausência de limitação de acesso dos advogados aos processos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar o direito de greve com a continuidade da prestação dos serviços públicos mínimos e o atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA;



**RESOLVE:**

**REVOGAR** a Portaria nº 023/2019-DF;

**SUSPENDER** os prazos processuais, nos processos físicos e eletrônicos, no âmbito desta Comarca, a **contar de 24 de setembro de 2019** até nova Portaria, quando da regularização da situação, mantendo-se o expediente forense para atendimento das demandas urgentes, pelo número mínimo de 30% dos servidores trabalhando;

Em razão da suspensão, ESTABELECEM que o atendimento no balcão será realizado das 14h00min às 17h00min, por estagiário, **com atendimento exclusivamente das demandas suscetíveis de serem apreciadas em regime de plantão, tais como: processos com réus presos; demandas relativas ao direito à saúde (medicamentos, internação, etc); matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas, bem como a realização de audiência de custódia, nos termos da Resolução n.º 1143/2016-COMAG (alínea “c” do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM, com a redação dada pela Resolução n.º 1143/2016-COMAG); medidas cautelares, tutelas antecipadas, liminares, processos com crianças ou adolescentes acolhidos ou em situação de risco, demandas de família com pedidos que necessitam apreciação urgente** (art. 377 da CNJ-CGJ).

Serão mantidas as audiências já designadas, inclusive no Juizado Especial Cível, e o atendimento pela Magistrada aos advogados, **salvo no período de 15/10/2019 a 13/11/2019 em razão de que a Comarca será atendida por Magistrado substituto**.

Registre-se. Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos órgãos de imprensa local.

Rodeio Bonito, 09 de outubro de 2019.

Marilene Parizotto Campagna  
Juíza de Direito Diretora do Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

MARILENE PARIZOTTO CAMPAGNA

DATA

09/10/2019 14h19min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000894870295*

